



GDF

SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 03 de março de 2008. Nº 43, terça-feira, 4 de março de 2008 PÁGINA 6  
Portaria nº 62, de 8/4/2008. DODF nº 70, de 14/4/2008.

Parecer nº 38/2008-CEDF

Processo nº 410.001576/2007

Interessado: **Instituição Educacional Santa Luzia**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais – 1º ao 5º, a partir de 2007, na Instituição Educacional Santa Luzia, resguardando o direito de continuidade dos alunos matriculados no 2º ano, em 2007.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, 1º ao 5º, que constitui anexo deste Parecer.
- Por outras providências.

**HISTÓRICO** – No presente processo o Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia, mantenedora da Instituição Educacional Santa Luzia, requer autorização para a oferta do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, 1º ao 5º, a partir de 2007, e aprovação dos documentos organizacionais, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e da matriz curricular.

A instituição educacional supramencionada, situada na QN 508, Conjunto 5, Lote 5, Samambaia Sul - DF, é credenciada, por cinco anos, a partir de junho de 2004, por meio da Portaria nº 234/2005-SEDF, com base no Parecer nº 144/2005-CEDF, que também autorizaram a oferta da educação básica na etapa “*educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade, em sistema integral e parcial*”, fl. 222. O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 216, de 23 de dezembro de 2004, SUBIP/SE – fls. 223 e 224.

A mantenedora, Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia é uma entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita na MF/Receita Federal com o CNPJ Nº 02.864.958/001-56, definitivamente registrada na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, sob o nº 07.418.617/001-06, destinada à prestação de serviços educacionais, com sede no mesmo endereço da instituição educacional e foro em Brasília – DF.

Atualmente, a Instituição Educacional Santa Luzia oferece a educação infantil e o ensino fundamental de nove anos, 1º, 2º e 3º anos.

**ANÁLISE** – Em conformidade com o art. 84 da Resolução nº 1/2005-CEDF, que trata da oferta de novos cursos, etapas ou modalidades de educação e ensino, o presente processo foi instruído por atualização de:

- Alvará de Funcionamento, expedido em 15/1/2008, com validade até 31/12/2008, do qual consta a seguinte observação “... *Alvará de Funcionamento precário por falta de alvará de construção e Carta de Habite-se*” – fl. 229.
- Planta Baixa – fl. 10
- Laudo de Vistoria para escolas particulares expedido por engenheiro civil da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino – SUBIP/SE, em 15/8/2007, cujo parecer técnico conclui que “...*a instituição está apta a oferecer... o ensino fundamental – anos iniciais*” – fl. 121.



- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos – fls. 122-123.
- Relação de profissionais habilitados – corpo docente e pessoal técnico administrativo, fls. 125 -126.
- Regimento Escolar – fls. 139 -178.
- Proposta Pedagógica – fls. 179 – 211.

O Regimento Escolar contempla os aspectos exigidos no art. 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF e está em conformidade com a legislação educacional vigente, segundo parecer técnico da SUBIP/SE e minuta de Ordem de Serviço – fl. 215. Em que pese a análise realizada, esta relatora recomenda que no art. 63 sejam explicitados os critérios para ingresso da criança no 1º ano do ensino fundamental, conforme prevê a legislação atualmente em vigor.

A Proposta Pedagógica acostada às folhas supracitadas apresenta coerência com as disposições regimentais e está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF, garantindo assim, a identificação da identidade da Instituição Educacional Santa Luzia, bem como os princípios teórico-metodológicos que orientam a sua prática educativa. A organização pedagógica da educação infantil prevê turmas por faixas etárias de (dois) anos e 3 (três) anos de idade – creche I e II; e de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) anos de idade – pré-escola I e II” – fl. 188. Entretanto, ao abordar a organização curricular da educação infantil – fl. 191 – a Proposta Pedagógica estabelece a sua divisão “... *para efeitos didáticos, em 2 faixas etárias de 2 e 3 anos (creche)*” não prevendo nesse item o atendimento às crianças de quatro e cinco anos, bem com “*a organização dos conteúdos em eixos de aprendizagem*” ... para essa última faixa etária, apesar de declarar que “*as competências e habilidades que cada aluno deverá alcançar ao final de seu período escolar, aqui entendido como creche e pré-escola...*”, fl 192. (grifo nosso), foram selecionadas e elaboradas de acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil/MEC. Além disso, à fl. 204, consta a informação de que “*na pré-escola são disponibilizadas 12 turmas com 32 crianças na faixa etária de 4 a 5 anos de idade...*”

Recomenda-se, portanto, que a Instituição Educacional Santa Luzia atualize a sua Proposta Pedagógica, em face das observações feitas por esta relatora, a fim de que esse documento retrate as condições específicas da organização e do trabalho escolar desenvolvido. Além disso, é fundamental que esse documento organizacional mantenha coerência com o Regimento Escolar, particularmente com os arts. 23 e 63 que tratam das etapas da educação básica (educação infantil) e matrícula, respectivamente.

A matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos 1º ao 5º, prevê 833 (oitocentas e trinta e três) horas anuais por série, com módulo-aula de cinquenta minutos cada, atendendo, portanto, às disposições legais vigentes.

O relatório técnico da SUBIP/SE – fl. 213 – informa que:

*“... as instalações técnico-pedagógicas são adequadas... assim como os recursos materiais e pedagógicos são em número suficientes, compatíveis com o nível de ensino e com a faixa etária (...) os registros de escrituração escolar encontram-se*



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

*organizados e atualizados a fim de garantir a sua regularidade e acompanhamento da vida escolar do aluno”.*

A instituição educacional implantou em 2007, sem autorização, descumprindo, portanto, o art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF o 1º e o 2º anos do ensino fundamental de 9 (nove) anos, constituídos, respectivamente, pelas crianças oriundas da educação infantil, 2º e 3º períodos. O 2º ano, para crianças de 7 (sete) anos de idade, implantado em 2007, atende ao disposto no art. 9º da Resolução nº 3/2006-CEDF.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, 1º ao 5º, a partir de 2007, na Instituição Educacional Santa Luzia, mantida por Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia, situados na QN 508, conjunto 5, Lote 5, Samambaia Sul – DF, resguardando o direito de continuidade dos alunos matriculados no 2º ano, em 2007;

b) aprovar a Proposta Pedagógica determinando que a mesma seja rerepresentada à SUBIP/SE após atendidas as recomendações contidas na análise deste Parecer;

c) aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, 1º ao 5º, que constitui anexo deste Parecer;

d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento ao art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF;

e) recomendar à instituição educacional que esteja atenta ao prazo para renovação do Alvará de Funcionamento.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

**DALVA GUIMARÃES DOS REIS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 19/2/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal



## Anexo do Parecer nº 38/2008-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SANTA LUZIA <b>Educação Básica:</b> ensino fundamental – 1º ao 5º ano <b>Regime:</b> Anual <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> matutino						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Produção de Textos	X	X	X	X	X
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>		<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. A jornada escolar é de 5 (cinco) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos cada. 2. Horário de funcionamento: Matutino: de 7h30 às 11h55 Intervalo: 15 (quinze) minutos, não computados no total de horas letivas. 3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares, com ênfase em, cultura, linguagem, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética. 4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.						